



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

MENSAGEM Nº 033/2023.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Objetiva o presente projeto de lei prever a realização de contratos por tempo determinado em decorrência de necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação de servidores a exercer o cargo de Visitadores do Programa Criança Feliz, a vincular-se ao Programa Criança Feliz, nos moldes do art. 37 da Constituição Federal do nosso País.

Art. 37. (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

É de amplo conhecimento que o Programa Criança Feliz é importante ferramenta para que famílias com crianças até seis anos ofereçam a seus pequenos as ferramentas para promover seu desenvolvimento integral.

Assim, os visitadores do Programa Criança Feliz são de extrema importância já que é por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único que as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil.

Frise-se, Colenda Câmara, que o principal objetivo da presente é, sobretudo, continuar a ofertar os serviços assistencialistas à população que tanto precisa e é de suma importância para a qualidade de vida do povo de Serra Caiada/RN.

Destarte, com amparo nas razões sociais, econômicas, políticas e jurídicas acima delineadas, segue o respectivo Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande no Norte,
em 28 de novembro de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 033/2023 GP – DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público municipal, nos termos do Dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face a inexistência de servidores no quadro efetivo, enquanto for concluído o processo administrativo do concurso público, fica o Município de Serra Caiada, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e respectivo anexo.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado relativos às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração pública Municipal.

§2º Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, porém, ficarão submetidos ao regime jurídico único municipal, naquilo que lhes for compatível.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I** - atendimento a situações de calamidade pública, bem como ausência de disponibilidade de servidor do quadro efetivo do município;
- II** - combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;
- III** - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

IV - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;

V - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

VI - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado, mesmo após a conclusão de seleção de pessoal por concurso público.

Art. 4º Constará sempre do instrumento contratual:

I – a justificativa da contratação;

II – o prazo;

III – a função a ser desempenhada;

IV – a habilitação exigida;

V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 5º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

I – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária e responsabilidades.

II – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.

Art. 6º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

Art. 7º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Serra Caiada.

§1º. Em hipótese alguma haverá o pagamento de horas extras, ficando o prestador de serviço submetido ao mesmo regime de banco de horas aplicável aos servidores públicos municipais efetivos.

§2º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 3º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Art. 9º É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade e ressalvadas as hipóteses do art. 2º.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de novembro de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM
PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL
NECESSIDADE

Nome da Função	Setor de Lotação	Vinculação	Vagas	Salário Base
Visitadoras do Programa Criança Feliz	Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social	Programa Criança Feliz	02	R\$ 1.320,00

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de novembro de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56.

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA:

Aumento da despesa de pessoal – Contratação temporária de dois visitantes do programa criança feliz, conforme Projeto de Lei nº 33/2023.

OBJETIVO:

- Verificar se na execução do orçamento do exercício, em que a despesa está sendo aumentada, as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro.
- Fornecer estimativas razoáveis acerca das consequências orçamentárias e financeiras da implementação ou não do projeto de Lei em questão.

JUSTIFICATIVA:

Em virtude da contratação temporária na qual o município pretende realizar, será enviado ao Poder Legislativo um Projeto de Lei, quanto a contratação de 2 visitantes do programa criança feliz, e por se tratar de um aumento despesa de caráter obrigatório e continuado, será necessário atender os art. 16 e 17 da LRF.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A metodologia do cálculo aplicado para impacto orçamentário-financeiro, considerou as seguintes premissas:

- Prazo de contratação: 12 meses prorrogáveis por mais 12 meses;
- Vencimentos básicos do cargo de Visitadores no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais);
- Quantidade de contratados: 2;
- Alíquota de contribuição patronal: 20%
- Metas fiscais da despesa com pessoal previstas na LDO 2023, Lei nº 1054/2022.
- Fontes de Recursos conforme as receitas orçamentárias corrente previstas na LDO de 2023 e LOA 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56.

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

Considerando os anexos I e II deste estudo, chega-se ao resultado que o Município terá um desembolso com a remuneração total dos contratados temporariamente no total estimado de R\$ 3.432,00 para o exercício de 2023, considerando que resta somente um mês para fim do exercício financeiro; de R\$ 43.431,08 para o exercício de 2024 e de R\$ 44.842,59 para o exercício de 2025, considerando que os contratos serão celebrados com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados por mais 12 meses. É importante destacar que para fins de projeção do salário mínimo foi reajustados nos anos de 2024 e 2025 no percentual de 3,25%.

Quanto as fontes de financiamento da despesa com os cargos a serem contratados, poderão ser pagos com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, pela fonte de custeio e com a fonte do Tesouro Municipal.

IMPACTO SOBRE O ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

Conforme o anexo III, e dada a importância do controle da despesa com pessoal que se tem na gestão fiscal, o impacto sobre esse índice deve ser apurado, ressaltando-se que a estimativa sofre bastante influência direto de diversos fatores em que a determinação dificulta em virtudes de suas variações, tais como evolução da receita, alterações no quadro de pessoal e outras implementações que impactam na despesa com pessoal. Contudo, considerando as projeções, a despesa criada de pessoal na Lei nº 1070/2023, e os valores do dispêndio do exercício de 2023 quanto a contratação, a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023 é de R\$ 21.977.283,67. Dessa forma as metas fiscais quanto as despesas de pessoal e encargos previstas na LDO 2023, não sofrerá alterações, considerando também que o valor para o exercício de 2023 é bastante insignificante quanto ao aumento. Considerando a Receita Líquida Projetada para o exercício e dois anos subsequentes e despesa líquida projetada, o percentual do limite da despesa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56.

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

peçoal em 2023 ficará estimativamente em 45,94%, abaixo do limite prudencial e a Receita Corrente Líquida não será impactada de forma relevante.

CONCLUSÃO:

Diante o exposto, o impacto orçamentário-financeiro quanto a contratação temporária, considerando todas as premissas evidenciadas neste documento, demonstra que existe um equilíbrio fiscal e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes no município.

Serra Caiada/ RN 28 de novembro de 2023.

g .b

Documento assinado digitalmente

ABRAHAO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Data: 28/11/2023 15:36:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AbrahaO Allan Miranda da Silva
Controlador Geral do Município



ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56.

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

ANEXO I

CUSTO DE 1 VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				
	Quant. Meses	Vencimento	Encargo Patronal - 20%	Custo Bruto Total
dez/23	1	R\$ 1.320,00	R\$ 264,00	R\$ 1.584,00
13º Salário		R\$ 110,00	R\$ 22,00	R\$ 132,00
Valor Anual - 2023		R\$ 1.430,00	R\$ 286,00	R\$ 1.716,00
jan/24	2	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
fev/24	3	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
mar/24	4	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
abr/24	5	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
mai/24	6	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
jun/24	7	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
jul/24	8	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
ago/24	9	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
set/24	10	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
out/24	11	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
nov/24	12	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
dez/24	13	R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
1/3 FÉRIAS		R\$ 454,30		R\$ 454,30
13º Salário		R\$ 1.362,90	R\$ 272,58	R\$ 1.635,48
Valor Anual - 2024		R\$ 18.172,00	R\$ 3.543,54	R\$ 21.715,54
jan/25	14	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
fev/25	15	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
mar/25	16	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
abr/25	17	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
mai/25	18	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
jun/25	19	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
jul/25	20	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
ago/25	21	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
set/25	22	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
out/25	23	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
nov/25	24	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
dez/25	25	R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
1/3 de férias		R\$ 469,06		R\$ 469,06
13º Salário		R\$ 1.407,19	R\$ 281,44	R\$ 1.688,63
Valor Anual - 2025		R\$ 18.762,59	R\$ 3.658,71	R\$ 22.421,30
Valor Total Geral		R\$ 38.364,59	R\$ 7.488,25	R\$ 45.852,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56.

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

Ano	Custo Bruto Unitário	Quantidade a contratar	Custo Bruto Total
2023	1.716,00	2	3.432,00
2024	21.715,54	2	43.431,08
2025	22.421,30	2	44.842,59
TOTAL GERAL	45.852,84		91.705,67

ANEXO II

Ano	Custo Bruto Total
2023	3.432,00
2024	43.431,08
2025	44.842,59
TOTAL GERAL	91.705,67

ANEXO III

INFORMAÇÃO DO RGF - 06/2023	
Despesa total com pessoal em 06/2023	R\$ 21.973.851,67
Receita Corrente Líquida em 06/2023	R\$ 7.839.985,35

Despesa total com pessoal em 06/2023	R\$ 21.973.851,67
Valor do aumento <u>anual</u> da despesa com pessoal da contratação temporária	R\$ 3.432,00
Soma do valor da despesa com pessoal com a contratação =	R\$ 21.977.283,67

INFORMAÇÕES DA LDO 2023 - Lei nº 1054/2022			
Meta das Despesa	2023	2024	2025
Pessoal e Encargos	R\$ 22.684.159,17	R\$ 23.364.683,95	R\$ 24.065.624,05



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56.

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

RCL projetada	2023	2024	2025
	R\$ 47.839.985,35	R\$ 49.394.784,87	R\$ 51.000.115,38
Despesa de pessoal líquida projetada	R\$ 21.977.283,67	R\$ 22.020.714,75	R\$ 22.065.557,34
% da Despesa com Pessoal Projetada	45,94%	44,58%	43,27%

INFORMAÇÃO DO VALOR DA DESPESAS DE PESSOAL CONFORME A RCL PROJETADA			
	2023	2024	2025
48,60%	R\$ 23.250.232,88	R\$ 24.005.865,45	R\$ 24.786.056,08
51,30%	R\$ 24.541.912,48	R\$ 25.339.524,64	R\$ 26.163.059,19
54,00%	R\$ 25.833.592,09	R\$ 26.673.183,83	R\$ 27.540.062,31